



2022
1º TRIMESTRE



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo

ATIVIDADES SUJEITAS A REGISTRO



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



Artigo 1º da Lei nº 4.886/1965

“exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.”

Resolução nº 1.063/2015 – Confere

Deverão se registrar *“as pessoas jurídicas que tenham em seu nome comercial, denominação, razão social ou nome fantasia, o termo "representação", "agência", "distribuição" ou a expressão "representação comercial" ou "representações comerciais" (...)”* sendo que tal obrigatoriedade se estende às pessoas jurídicas que têm em seu objeto social as atividades de representação comercial, agência e distribuição, assim como às pessoas naturais que exerçam tais atividades.

Conforme recomendação técnica do **CONFERE - OFÍCIO nº 50/2018**, são passíveis de registro no CORE-SP as empresas cujas atividades estão enquadradas nas seguintes classes e subclasses de CNAE (**Classificação Nacional de Atividades Econômicas**):

4512-9/01 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de veículos automotores.

4542-1/01 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.

4530-7/06 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

4611-7/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.

4612-5/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.

4613-3/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de madeira, material de construção e ferragens.

4614-1/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

4615-0/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Eletrodomésticos, móveis e artigos de uso domésticos.

4616-8/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de têxteis, vestuários, calçados e artigos de viagem.

4617-6/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

4618-4/01 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

4618-4/02 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares.

4618-4/03 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de jornais, revistas e outras publicações.

4618-4/99 - outros Representantes Comerciais e Agentes do Comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.

4619-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de mercadoria em geral não especializado.

5010-5/07 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.

5030-0/05 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

5041-5/05 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motoneta.

5111-0/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados.

5112-8/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais.

5113-6/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de madeira, material de construção e ferragens.

5114-4/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

5115-2/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de móveis e artigos de uso doméstico.

5116-0/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro.

5117-9/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

5118-7/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio especializado em produtos não especializados anteriormente.

5119-5/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de mercadoria em Geral (não especializados).

7490-1/04 - Atividades de intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

7499-3/12 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida.

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



O Responsável Técnico é o profissional habilitado que tem a responsabilidade do exercício da representação comercial exercida pela pessoa jurídica registrada no Core-SP.

Trata-se de uma **exigência legal às profissões regulamentadas**, na forma da **Lei nº 6.839/1980**, que assim dispõe no artigo 1º:

“O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

Tal obrigação de registro do Responsável Técnico também decorre do artigo 10, § 9º da Lei nº 4.886/1965 e da Resolução nº 1.130/2019 do Conselho Federal.

De acordo com o artigo 3º da Resolução nº 1.130/2019 – Confere, poderá ser indicado como Responsável Técnico das pessoas jurídicas das quais seja sócio cotista, acionista, cooperado, titular ou unipessoal, **até o máximo de 3 (três) empresas.**

Por sua vez, **se o representante comercial não integrar o quadro societário da pessoa jurídica, ficará limitado a 1 (uma) indicação como Responsável Técnico,** nos termos do parágrafo único do artigo mencionado.

Atenção 1: o registro de Responsável Técnico não permite a atuação como Pessoa Física Autônoma.

Atenção 2: não é exigido o Responsável Técnico do empresário individual, pois este tem tratamento tributário de pessoa física.

REGISTRO EMPRESARIAL EIRELI



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



Com o advento da Lei nº 14.195/2021, publicada no dia 26 de agosto de 2021, **foi extinta a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).**

De acordo com a norma, todas as empresas registradas nessa modalidade serão **transformadas automaticamente em Sociedade Limitada Unipessoal.** Ademais, o artigo 41 do diploma legislativo ainda esclarece que essa mudança será realizada a partir da data de vigência da lei.

Deste modo, considerando-se a extinção da EIRELI, os registros no Core-SP dessa modalidade são considerados **como tipo de empresa: sociedade unipessoal.**

Atenção: qualquer alteração no nome e/ou razão social deverá ser feita pelo empresário na Junta Comercial/RCPJ e, em seguida, atualizada no Core-SP, **sem custo.**

REGISTRO DE FILIAL NA MESMA BASE



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



BASES DISTINTAS

O artigo 10, §6º, da Lei nº 4.886/65 prevê que a filial ou representação de pessoa jurídica **instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede** pagará anuidade em valor que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

MESMA BASE

A Resolução nº 1.196/2021 - Confere prevê que **não incidirá anuidade à filial ou representação de pessoa jurídica instalada na mesma base territorial** do Conselho Regional onde se encontrar registrada a respectiva matriz.

Assim, caso a matriz seja registrada em São Paulo, não será devida a anuidade pelo registro da filial.

No entanto, caso a matriz não esteja sujeita ao registro no Core-SP, será devida a anuidade integral à filial de representação comercial.

HIPÓTESES DE ISENÇÃO



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Resolução nº 1.068/2015 - Confere

Fica isento do pagamento da anuidade devida ao Core-SP, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, **que até a data do vencimento da contribuição, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados.**

POR DOENÇA INCAPACITANTE

Com relação ao profissional acometido por doença incapacitante, a **Resolução nº 142/2001- Confere** e a **Resolução nº 02/2019 – Core-SP** garantem ao interessado a isenção das anuidades vencidas, relativas ao período que restou demonstrada a incapacidade laborativa, desde que comprovado por laudo médico específico e procedido ao cancelamento do registro profissional.

Tal direito também é estendido à representante comercial pessoa jurídica que possua em seu quadro societário sócios com laço de parentesco, ou entre cônjuges, e desde que comprovado que o encerramento da atividade da sociedade se deu em até 1 (um) ano do início da doença do sócio.

Também será concedida isenção relativa à integralidade da última anuidade vencida devida pelo representante pessoa jurídica, caso algum sócio venha a falecer, e desde que seu quadro societário seja composto por sócios com laço de parentesco, ou entre cônjuges, e se comprovado que o encerramento da atividade da empresa se deu em até 1 (um) ano do óbito do sócio.

Resolução nº 06/2020 – Core-SP

Artº 5º. O cancelamento do registro de pessoa natural em razão de falecimento será realizado mediante a apresentação do Atestado de Óbito, **sendo devida a anuidade proporcional até o mês de falecimento do profissional.**

Art. 6º. Serão devidas as anuidades pelas **pessoas naturais** (pessoas físicas autônomas e responsáveis técnicos) proporcionalmente até o mês de entrada do pedido de baixa no CORE-SP e, pelas **pessoas jurídicas** e empresários individuais, até o mês de protocolo do arquivamento do distrato, da alteração contratual ou da declaração de encerramento da inscrição de empresário individual junto ao órgão competente.

DIREITOS NA RESCISÃO IMOTIVADA



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



Recebimento da indenização de 1/12 avos sobre o valor de todas as comissões auferidas durante o vínculo contratual, atualizada pelo INPC.

Art. 27 - Do contrato de representação comercial, além dos elementos comuns e outros a juízo dos interessados, constarão obrigatoriamente:

j) indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.

Aviso prévio, que pode ser concedido com 30 dias de antecedência ou indenizado, na forma do artigo 34 da Lei nº 4.886/65:

Art. 34 - A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.

Comissões pendentes (vencimento antecipado à data da rescisão)

*Art. 32 § 5º - Em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representando, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, **terá vencimento na data da rescisão.***

FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA REPRESENTADA



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



O tema foi modificado pela Lei nº 14.195/2021, que alterou **o artigo 44 da Lei nº 4.886/65.**

No caso de falência ou de recuperação judicial da representada, as importâncias por ela devidas ao representante comercial, relacionadas com a representação, inclusive comissões vencidas e vincendas, indenização e aviso prévio, e qualquer outra verba devida ao representante oriunda da relação estabelecida com base nesta Lei, **serão consideradas créditos da mesma natureza dos créditos trabalhistas** para fins de inclusão no pedido de falência ou plano de recuperação judicial.

Ademais, os créditos devidos ao representante comercial reconhecidos em título executivo judicial **transitado em julgado após o deferimento do processamento da recuperação judicial**, e a sua respectiva execução, inclusive quanto aos honorários advocatícios, **não se sujeitarão à recuperação judicial**, aos seus efeitos e à competência do juízo da recuperação, ainda que existentes na data do pedido.

Ao aproximar os créditos dos representantes comerciais dos créditos trabalhistas, não excluindo de sua apreciação as pessoas jurídicas, **atentou-se não somente para o caráter alimentar dos créditos decorrentes desta relação, como também à necessidade de proteção da referida classe econômica, cujos contratos, mascarados pela contratação de empresas individuais e falsa autonomia, por vezes representam violação à legislação trabalhista.**

INDENIZAÇÃO DO RC NO FALECIMENTO



Core-SP
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



1) Se atuava como empresário, a questão dependerá das previsões societárias da empresa de representação comercial.

Se no Contrato Social houver a previsão de que a sociedade se extingue com o falecimento de um dos sócios, sobrevivendo a condição extintiva da sociedade, o contrato de representação comercial será encerrado por condições naturais, não ensejando o direito ao percebimento da indenização de 1/12. As comissões que se encontrarem pendentes deverão ser pagas normalmente (sem antecipação).

Caso não exista tal previsão no contrato social da empresa, mesmo com o falecimento de um dos sócios o contrato de representação comercial permanecerá ativo. Nessa hipótese, caso a representada opte pela rescisão do contrato, não poderá alegar que o falecimento do sócio é caracterizador de justa causa para o encerramento do negócio. Assim, serão devidas as indenizações, comissões pendentes com vencimentos antecipados para a data da rescisão e aviso prévio (a ser cumprido ou indenizado).

Lembramos, contudo, que a empresa de representação comercial não poderá dar causa justa à rescisão do contrato, ou seja, para preservação dos direitos, mesmo com o falecimento do sócio deverá ser garantida a continuidade da prestação do serviço com excelência.

2) Se atuava como autônomo, o contrato de representação comercial automaticamente se extinguirá, rompendo-se a relação com a representada.

Neste caso, abre-se uma discussão sobre o reflexo deste evento na responsabilidade do pagamento da indenização de 1/12 prevista no artigo 27, alínea "j" da Lei 4886/65.

Acompanhando decisões judiciais, entendemos que o falecimento do representante pode constituir caso de força maior, hipótese inclusa no elenco de motivos justos para rescisão contratual, consistente na alínea "f" do art. 36 da Lei 4886/65, logo, é devida pela representada a indenização de 1/12 será devida aos seus herdeiros, possuindo estes legitimidade para cobrá-la da empresa representada.

Contudo, ressaltamos que existem entendimentos em sentido diverso, de modo que sugerimos que o representante comercial consulte o advogado de sua confiança para verificar as especificidades do caso concreto.



CADASTRO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRO MUNICÍPIO

Recentemente, o STF decidiu que **é inconstitucional o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (CEPOM)**, afirmando que é incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a **obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município**, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação.

Tal julgamento foi uma **vitória dos contribuintes**, sendo bastante relevante para os representantes comerciais.

Neste sentido, não é necessário que o representante comercial que seja estabelecido em determinado Município e preste serviços em outro seja obrigado ao referido cadastro.

Com efeito, é inconstitucional a Lei do Município de São Paulo que prevê a obrigatoriedade de tal cadastro, de modo que não é possível a exigência da retenção tributária do ISS caso ele não seja efetuado.

Assim, o STF considerou que os municípios não podem impor obrigações acessórias para contribuintes que sequer estão no seu território.



E-SOCIAL DOS EVENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR – SST

E-Social

Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

O objetivo do e-Social é unificar as informações prestadas aos diversos órgãos do Governo Federal, **incluindo as informações de Saúde e Segurança no Trabalho – 4ª fase.**

As informações de SST enviadas ao e-Social serão usadas para substituir a atual forma de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Portanto, **é obrigatório para todas as empresas que possuem empregados.** Tais informações poderão ser enviadas via portal web ou através de sistema apto para o envio, **através de um serviço especializado em engenharia e em medicina do trabalho.**

Para as empresas que não possuem empregados, persiste a obrigação de ser enviada anualmente a informação que a empresa está sem movimento trabalhista.

Atenção: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), cujo grau de Risco de suas atividades seja “1” ou “2”, conforme laudo próprio para comprovação, ficam dispensadas de enviar ao e-Social os laudos de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Contudo, não há previsão de dispensa para outros laudos e documentos tais como Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), **e, ainda, havendo empregados, não estão dispensadas da obrigação de enviar os eventos SST para o e-Social.**

A propósito, a dispensa apenas dos laudos PPRA e PCMSO consta na Portaria 915 de 30/06/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT.



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



Contato

juridico@core-sp.org.br



Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



Assessoria da Presidência



Core-SP

Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de São Paulo

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

Conheça os benefícios que o CORE-SP
oferece aos Representantes Comerciais



allya



Core-SP
Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de São Paulo

**+ DE
20 MIL EMPRESAS
CADASTRADAS**



Core-SP

Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de São Paulo

BALCÃO DE OPORTUNIDADES

O Core-SP conta agora com um Balcão
de Oportunidades, no qual empresas
e representantes comerciais
podem se conectar.

**+ DE 1.000
OPORTUNIDADES
JÁ PUBLICADAS**





TERMO DE CONSENTIMENTO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

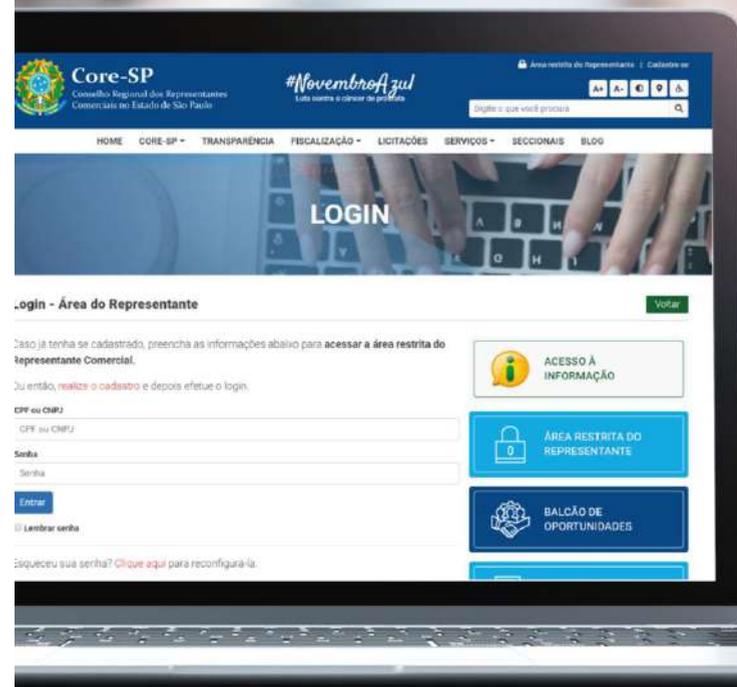
Para que continuemos a enviar comunicados oficiais contendo as informações mais relevantes para a Representação Comercial e os benefícios que este Core-SP poderá proporcionar a você, clique no **Link** abaixo:

www.core-sp.org.br/termo-de-consentimento

Portal do Core-SP apresenta nova seção com serviços para auxiliar o Representante Comercial



Área Restrita do Representante



Consulta de Situação Financeira

Impressão de Boletos dentro do Prazo de Vencimento

Consulta de Situação e Dados Gerais

Atualização de Dados

Inserção de Contatos



Core-SP

Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de São Paulo

CORE-SP LANÇA CERTIDÃO ELETRÔNICA

Novidade é mais uma entrega da
transformação digital do Conselho.



Core-SP

Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de São Paulo

Para representar bem sua marca,
contrate somente um representante
comercial registrado no Core-SP.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

CORE SP

IDENTIDADE DE REPRESENTANTE COMERCIAL

NOME

JOSÉ SILVESTRE CAMPOS

REGISTRO Nº 01234567/2019

DATA DO REGISTRO: 11/02/2019

ASSINATURA DO PORTADOR



EMIÇÃO: 15/02/2019
VALIDADE: OUT/2020





Core-SP

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado de São Paulo



Contato

assessoria.presidencia@core-sp.org.br